



***CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo nº 8522589-08.2024.8.06.0000).***

**CV Nº 41/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e de outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, bairro Centro, Aracajú/SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

***Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio***

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:

a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;



b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão;

c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para a origem e com ressarcimento pelo cessionário, importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, ou outros definidos em lei;

d) o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e deverá ser acompanhado de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

#### ***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias, que deverá ser previamente comunicado com período aquisitivo e exercício correspondente;

h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

#### ***Cláusula Quinta – Da Formalização da Cessão de Servidores***

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.

#### ***Cláusula Sexta – Da Vigência e dos Aditivos***

O presente convênio terá início em 29.02.2025 e vigorará por de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.



### ***Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão***

O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

### ***Cláusula Oitava– Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

### ***Cláusula Nona– Da Proteção Dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

### ***Cláusula Décima – Das Disposições Finais***

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES**  
MORAES:1161329730  
**ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado de forma digital  
Fortaleza/CE, data de última assinatura registrada.  
por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Data: 2024.12.10 11:09:04  
-03'00'

**RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE